PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 314/2024

Processo SEI nº 106108/2024
Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços contínuos de gestão d resíduos Sólidos Hospitalares incluindo transporte, transbordo, tratamento destinação final.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí/TCE/PI.

O epigrafado processo virtual chega esta Assessoria Jurídica, er cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei n. 14.133/2021, para emissão d parecer acerca da dispensa de licitação para contratação de empresa especializad em serviços contínuos de gestão de resíduos Sólidos Hospitalares, incluind transporte, transbordo, tratamento e destinação final, de acordo com as condiçõe estabelecidas no Termo de Referência (0228692).

O caderno processual se encontra instruído no que interessa a present análise, com a seguinte documentação: Documento de Formalização de Demand (0230762), Estudo Técnico Preliminar – ETP (0228699), Termo de referênci (0228699), Pesquisa de Preço (0227808), Tabela de Preço Médio (0229716), Nota d Reserva Orçamentária (0230392), Justificativa técnica para aprovação do TR Decisão de aprovação do TR (0230796, 0230832)), Certidão do SICAF (0233689) Minuta de contrato (0233690) ; Minuta do contrato (0233888); Justificativa d Dispensa (0147754); e E-MAIL Solicitação de Documentos e Informações (0234015).

A presente análise e manifestação cingir-se-á estritamente aos aspecto jurídico-legais do procedimento licitatório e da minuta de contrato (0150883 abstendo-se quanto às outras questões não ventiladas ou aos aspectos técnicos administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência discricionariedade administrativas.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Públic submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termo do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contrataçã direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitaçã nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 que dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviço de manutenção de veículos automotores, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

> *I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,0 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviço de manutenção de veículos automotores;*
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,0 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
>
> *[...]*

Ressalva para o que dispõe o Decreto n. 11.871/2023 que atualiza o valo contido no inciso I do artigo 75, citado acima, para R$ 119.812,02 (cento e dezenov mil oitocentos e doze reais e dois centavos), para II do mencionado artigo, para R 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

A contratação pretendida cuja justificativa de preço observa o disposto no incisos VI e VII do art.72, foi selecionado considerando o menor preço apresentad pela empresa NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA - CNPJ: 14.214.776/0001-19 no valor total de R$ 2.592,00 (dois quinhentos e noventa e doi reais).

Observa-se que o caderno processual está instruído com os documento exigidos pelo artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, respeitando-se, assim, o que a le estabelece para a legalidade da contratação direta.

No que tange à minuta do contrato (0233690), verifica-se sua concordância com as imposições do artigo 92 da Lei n. 14.133/2021:

> *Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*
> *I - o objeto e seus elementos característicos;*
> *II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
> *III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
> *IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
> *V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
> *VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
> *VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
> *VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
> *IX - a matriz de risco, quando for o caso;*
> *X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
> *XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*
> *XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*
> *XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos*

mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Em conclusão, de fato, em relação à minuta do contrato (0233690), **esta s encontra em conformidade com a legislação pertinente**, bem como s encontram consignados os elementos necessários à espécie, quais sejam: objeto vigência, subcontratação, sustentabilidade, preço, pagamento, obrigações d contrato, obrigações pertinentes à LGPD, condições de recebimento, execução d objeto, fiscalização contratual, infrações e sanções administrativas, extinçã contratual, dotação orçamentária, casos omissos, alterações, publicação, foro.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 53, da Le n. 14.133/2021, manifesta-se pela **aprovação** da Minuta de Contrato (0233690), d serviços contínuos de gestão de resíduos Sólidos Hospitalares, incluindo transporte transbordo, tratamento e destinação final.

É o parecer, s. m. j.

Teresina, 19 de dezembro de 2024.

Datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Martins Eulálio**, **Consultor Técnico**, em 19/12/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0234112** e o código CRC **E9E9A6B5**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br